

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

**Resolução nº 01/2021**

Estabelece os critérios que trata sobre o pedido e a avaliação do aproveitamento de créditos junto ao Programa de Pós- Graduação em Saúde Pública da UFMG

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da UFMG no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art.1º - O discente do Curso poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas que fazem parte da grade curricular do Curso, cursadas como isoladas ou eletivas.

Art. 2º - O discente poderá solicitar aproveitamento de até 50% do total de créditos exigidos para integralização do curso no Programa, referentes a disciplinas cursadas que fazem parte da grade curricular do Curso, desde que:

I - tenha obtido conceito A ou B na disciplina; e

II - a disciplina tenha sido cursada há no máximo três anos contados do momento da solicitação do aproveitamento de créditos

Art. 3º - O discente poderá solicitar aproveitamento de até 25% do total de créditos exigidos para integralização do curso no Programa, referentes a disciplinas cursadas como isoladas ou eletivas, que não fazem parte da grade curricular do Curso, desde que:

I - tenha obtido conceito A ou B na disciplina; e

II - a disciplina tenha sido cursada há no máximo três anos contados do momento da solicitação do aproveitamento de créditos

Art. 4º Disciplinas cursadas fora da UFMG poderão ser aproveitadas a critério do

Colegiado.

Art. 5º - Para solicitar o aproveitamento de créditos, o discente deverá encaminhar ao Colegiado o formulário próprio de aproveitamento, devidamente preenchido e com anuência do orientador, além do documento comprobatório de aprovação na disciplina, contendo o nome e código da disciplina, a carga horária, a nota e o conceito obtidos e o semestre/ano de realização. Para solicitações de aproveitamento de créditos de disciplinas que não integram a grade curricular do Programa, além do formulário e do documento comprobatório de aprovação, cada disciplina deverá ser acompanhada também de justificativa e da respectiva ementa.

Art 6º - O pedido será avaliado em reunião plenária do Colegiado, e caso necessário será designado um parecerista.

Art. 7º - A aprovação dos pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias cursadas como isoladas ou eletivas pelo discente ficará a juízo do Colegiado.

Art. 8º - Os casos e as situações especiais e/ou omissas serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública em 01 de abril de 2021.

Profa. Luana Giatti Gonçalves  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública